



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 76, DE 04 de novembro de 2022

"CRIA O PROJETO "SANEAMENTO PARA TODOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar programa de instalação de reservatórios de água (caixas d'água), tanques sépticos e filtros anaeróbios em residências de famílias consideradas de baixa renda e devidamente cadastradas no Cadastro único do município de Ivoti, como forma de amenizar as situações de desabastecimento de água e garantir acesso ao saneamento básico na cidade.

§ 1º Entende-se como famílias de baixa renda para efeitos desta lei os núcleos familiares com renda de até três salários-mínimos ou famílias que recebam até meio salário-mínimo por pessoa.

§ 2º As caixas d'água de que se trata esta lei terão capacidade de armazenamento de 500 (quinhentos) litros. Conforme recomendação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) esta é a quantidade suficiente para atender às necessidades dos moradores de uma residência por 24 horas de desabastecimento.

§ 3º Os tanques sépticos e filtros anaeróbios atenderão aos critérios de dimensionamento previstos no anexo I da presente Lei.

Art. 2º Esta lei atende ao que estabelece a Constituição Federal de 1988, e a Lei Federal nº 11.445/2007, que universaliza o acesso do saneamento básico e a efetiva prestação dos serviços sendo esta uma responsabilidade do município.

Art. 3º A presente lei disponibilizará aos munícipes que se enquadrarem nos critérios os seguintes materiais dispostos em um kit:

- a) 1 reservatório de água de 500 (quinhentos) litros;
- b) 10 metros de tubos de PVC 50mm;



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) 1 registros de gaveta para tubulação de 50mm;
- d) 1 flange de 25mm;
- e) 1 flange de 50mm;
- f) 1 Torneira boia para caixa d'água 3/4";
- g) Tanque séptico;
- h) Filtro anaeróbio.

§ 1º Somente será concedido o kit com reservatório d'água, tanques sépticos e filtros anaeróbios quando forem preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Solicitante estar inscrito no cadastro único (CADÚnico) do Governo Federal;
- b) Ter renda familiar de até 3 salários mínimos;
- c) Estar com o pagamento das contas de água em dia;
- d) Morar em imóvel residencial;
- e) Não possuir nenhuma caixa d'água no terreno;
- f) Imóvel deve possuir estrutura necessária para suportar peso da caixa d'água.

§ 2º Os pedidos serão atendidos em ordem cronológica.

Art. 4º A instalação do reservatório de água e dos tanques sépticos e filtros anaeróbios será de responsabilidade dos moradores, sendo que o Município de Ivoati, apenas fornecerá o kit dos materiais.

Art. 5º Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde e Assistência Social a avaliação documental a fins de concessão do kit.

Art. 6º Para fins de fiscalização, 45 dias após a entrega do kit, será realizada visita in loco na residência por servidor do Município da fim de verificar a efetiva instalação dos equipamentos.

Art. 7º Caso averiguadas irregularidades será aplicada uma multa no valor do uma URM, além da a obrigação de ressarcir aos cofres públicos o custo dos



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

equipamentos recebidos.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fundo Municipal de Assistência Social

Proteção Social Básica

33 90 30 00 00 00 00 Material de Consumo

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Enviamos o projeto “Saneamento para Todos” para sanar o problema de abastecimento de água e saneamento básico no Município de Ivoti às famílias de baixa renda.

Quando uma rede de água sofre rompimento, é necessário que sejam efetuados reparos na mesma. Enquanto estes reparos não são realizados pela Autarquia Água de Ivoti, os moradores que não provem de reservatórios de água acabam sofrendo com a falta da mesma. Ainda, esse problema também pode se agravar durante os meses de verão, devido a estiagem, ou sobrecarga na rede de abastecimento quando o consumo aumenta significativamente, podendo sofrer interrupções.

A lei federal nº 11.445/2007, que trata sobre o saneamento básico, reforçou o entendimento de que o abastecimento de água e todos os serviços e infraestrutura para o saneamento básico são direitos fundamentais já estabelecidos pela Constituição Federal, assim como dispõe que é de responsabilidade da administração municipal.

A instalação de caixas d’água em residências urbanas ameniza consideravelmente a demanda dos desabastecimentos temporários, garantindo reserva de água para famílias que, de outra forma, não teriam condições de arcar com este investimento. A ABNT 5626: 1998 orienta que “o volume de água reservado para o uso doméstico deve ser, no mínimo, o necessário para 24 horas de consumo normal no edifício”, ainda recomenda “no caso de residência de pequeno tamanho recomenda-se que a reserva mínima seja de 500 litros”. Assim, o tamanho mínimo recomendado pela ABNT é o tamanho proposto neste projeto de lei.

Além disso, a instalação de tanques sépticos e filtros anaeróbios é uma passo importante na universalização do saneamento básico, em atendimento ao marco Regulatório do Saneamento e também ao Plano Municipal de Saneamento.

Sendo assim, essa proposta propõe um programa social objetivando a distribuição de reservatórios de água para famílias de baixa renda visando abastecimento de água de forma democratizada.

Atenciosamente,



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal